



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

08/07/26


DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº *9560* , DE *08* DE *Julho* DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para os fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS – SAEB E DE DATA CENTERS E CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, NO CEARÁ”**.

A proposta decorre da necessidade de adequar a legislação ambiental estadual às novas tecnologias de infraestrutura energética e digital, cujos investimentos vêm crescendo de forma acelerada no Brasil e no Ceará. Os Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias representam importante instrumento para a modernização do setor elétrico, promovendo maior estabilidade, confiabilidade e eficiência da rede, além de viabilizar a expansão das fontes renováveis de energia.

Da mesma forma, os Data Centers e Centros de Processamento de Dados constituem infraestrutura estratégica para a economia digital, para a inovação tecnológica e para a atração de investimentos de elevado valor agregado, demandando disciplina específica quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental, observadas suas características técnicas.

O Projeto estabelece critérios objetivos de enquadramento dessas atividades mediante classificação por porte e potencial poluidor-degradador, conferindo maior segurança jurídica aos empreendedores e maior eficiência à atuação dos órgãos ambientais, em consonância com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

A proposição também define as modalidades de licenciamento ambiental aplicáveis conforme o porte do empreendimento, estabelece os estudos ambientais exigíveis e atribui à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace a competência para disciplinar, por instrução normativa, os procedimentos técnicos necessários à implementação da Lei.

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 07/07/2026 as 17:56:32

Destaca-se, ainda, que os empreendimentos classificados como de porte micro serão licenciados, prioritariamente, pelos órgãos ambientais municipais, fortalecendo o processo de descentralização da gestão ambiental, sem prejuízo da atuação suplementar da Semace quando inexistir órgão municipal devidamente capacitado.

A iniciativa harmoniza-se com a política estadual de desenvolvimento sustentável e reforça o compromisso do Estado com a preservação do meio ambiente, ao estabelecer critérios técnicos e proporcionais para o licenciamento ambiental de atividades estratégicas à transição energética e à economia digital. A proposta concilia a proteção dos recursos naturais com a promoção de investimentos, da inovação tecnológica, da competitividade econômica e da geração de emprego e renda, assegurando que o desenvolvimento ocorra em bases ambientalmente responsáveis e sustentáveis.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2026.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS – SAEB E DE DATA CENTERS E CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, NO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental dos Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias – SAEB e de Data Centers e Centros de Processamentos de Dados, no Ceará.

Art. 2º Os procedimentos de licenciamento ambiental dos Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias – SAEB, considerando o porte, a localização e o potencial poluidor-degradador, observarão os seguintes critérios:

I – para o porte pequeno, o licenciamento ambiental será realizado em etapa única, mediante Licença Ambiental Única (LAU);

II – para os portes médio e grande, o licenciamento ambiental será realizado em duas etapas, mediante Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

III – para o porte excepcional, o licenciamento ambiental será realizado em três etapas, mediante Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 3º Os procedimentos de licenciamento ambiental dos Data Centers e Centros de Processamento de Dados, considerando o porte, a localização e o potencial poluidor-degradador, observarão os seguintes critérios:

I – para os portes pequeno e médio, o licenciamento ambiental será realizado em duas etapas, mediante Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

II – para os portes grande e excepcional, o licenciamento ambiental será realizado em três etapas, mediante Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 4º O porte e o potencial poluidor-degradador (PPD) dos Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias – SAEB e dos Data Centers e Centros de Processamento de Dados, para fins de enquadramento ambiental, são estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os empreendimentos de Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias – SAEB e de Data Centers e Centros de Processamento de Dados classificados como de porte micro serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes.

Parágrafo único. Na ausência de órgão ambiental municipal devidamente capacitado, o licenciamento referido no *caput*, deste artigo, será realizado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace, mediante Licença Ambiental Única (LAU), observado o disposto nesta Lei,

com apresentação de Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e demais elementos técnicos da atividade ou do empreendimento, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 15.190, de 2025.

Art. 6º A exigência de estudo ambiental observará a classificação de porte prevista no art. 4º, desta Lei, considerando a tipologia do empreendimento ou atividade, nos seguintes termos:

I – para Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias – SAEB:

a) porte pequeno: Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA);

b) porte médio: Estudo Ambiental Simplificado (EAS);

c) portes grande e excepcional: Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

II – para Data Centers e Centros de Processamento de Dados:

a) portes pequeno e médio: Estudo Ambiental Simplificado (EAS);

b) portes grande e excepcional: Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Parágrafo único. O conteúdo mínimo dos estudos ambientais será definido em termo de referência específico, disponibilizado pela Semace, observados o porte, a natureza, a localização e o potencial de impacto ambiental do empreendimento ou atividade.

Art. 7º A Semace editará instrução normativa para disciplinar os procedimentos técnicos e administrativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2026.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que refere a Lei nº _____, de _____ de _____ de 2026.

Classificação de Porte e PPD para Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias

Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias - SAEB	Capacidade de Armazenamento (MWh)				
	Potencial Poluidor-Degradador: Médio				
	Micro (Mc)	Pequeno (Pe)	Médio (Me)	Grande (Gr)	Excepcional (Ex)
	≤ 10 MWh	> 10 MWh ≤ 120 MWh	> 120 MWh ≤ 600 MWh	> 600 MWh ≤ 1200 MWh	> 1200 MWh
L	M	N	O	P	

Classificação de Porte e PPD para Data Centers e Centros de Processamento de Dados

Data Centers e Centros de Processamento de Dados	Potência (MW)				
	Potencial Poluidor-Degradador: Alto				
	Micro (Mc)	Pequeno (Pe)	Médio (Me)	Grande (Gr)	Excepcional (Ex)
	≤ 20 MW	> 20 MW ≤ 50 MW	> 50 MW ≤ 100 MW	> 100 MW ≤ 500 MW	> 500 MW
L	M	N	O	P	